

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO	3
2. COMPOSIÇÃO	3
3. GESTÃO	4
4. ATRIBUIÇÕES	5
5. REUNIÕES	8
6. REMUNERAÇÃO	11
7. RESPONSABILIDADES	12
8. AVALIAÇÃO	12
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Regimento Interno ("Regimento") é disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê") da BRZ Empreendimentos e Construções S.A. ("Companhia"), suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia ("Estatuto").

1.2. O Comitê é órgão não estatutário, colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, e tem por finalidade assessorá-lo no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações e informações financeiras, no gerenciamento de riscos e nos controles internos da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros ("Membros"), devendo ter em sua composição, ao menos, 1 (um) conselheiro de administração independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Especialista Financeiro"). As características elencadas nesta Cláusula poderão ser acumuladas por um mesmo Membro.

2.1.1. Para que o Especialista Financeiro cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme Cláusula 2.1 acima, o Membro do Comitê deve ter:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que tenham nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

2.1.2. É vedada a participação dos diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum como Membros do Comitê.

2.1.3. O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê dentre os seus Membros, sendo que o Coordenador deverá ser necessariamente um conselheiro de administração considerado como Membro Independente, na forma da Cláusula 2.1.1 acima ("Coordenador").

3. GESTÃO

3.1. Os Membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição dos Membros, a cada mandato, deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da Companhia que eleger o Conselho.

3.1.1. O prazo de mandato dos Membros do Comitê será estendido até a investidura dos novos membros eleitos, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo.

3.1.2. Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição de membro do Conselho de Administração que integre o Comitê, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto na primeira reunião que ocorrer após a destituição, renúncia ou término do mandato do referido Membro no cargo de membro do Conselho de Administração.

3.2. Não haverá suplentes dos Membros do Comitê, sendo certo que, nos casos de vacância, ausência e impedimento, temporário ou permanente, os Membros serão substituídos da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as funções do Coordenador serão exercidas por outro Membro indicado por escrito pelo Coordenador;
- (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro, o Comitê funcionará com os demais Membros, desde que com a maioria dos Membros;
- (iii) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de qualquer dos demais Membros, a maioria do Comitê indicará o Membro que exercerá interinamente as funções exercidas por aquele que se ausentou ou que estiver impedido até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da vacância, na qual será nomeado o substituto que completará o mandato em curso.

3.3. O Comitê terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Companhia ou atribuições adicionais que venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração, cabe ao Comitê:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) supervisionar e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a “Política de Transações com Partes Relacionadas”;
- (vi) assegurar que a Companhia tenha meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, gerenciamento de riscos e *compliance*;
- (viii) avaliar e discutir o plano anual de trabalho dos auditores independentes e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração;
- (ix) acompanhar e supervisionar as atividades de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive propondo ao Conselho de Administração a necessidade de revisão da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- (x) monitorar a qualidade e a integridade:
 - a) dos mecanismos de controles internos;
 - b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
 - c) das informações e mediações divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (xi) elaborar relatório anual resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho da Companhia; e
- (xii) avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios das normas internas aplicáveis.

4.2. O Comitê de Auditoria deverá dispor de recursos para receber e processar denúncias, sobre a violação de leis e normas aplicáveis à Companhia, bem como políticas internas e códigos.

4.2.1. A triagem das denúncias, sempre resguardada a confidencialidade e a independência dos fatos revelados, será conduzida pelo Departamento Jurídico e Compliance, que reportará ao Comitê de Auditoria as denúncias de sua competência.

4.2.2. As denúncias deverão ser realizadas por meio dos seguintes endereços:

- Internet: <https://relatoconfidencial.com.br/eticabrz>
- Telefone: 0800-721-2607
- E-mail: linhaeticabrz@relatoconfidencial.com.br

4.3. O Comitê exercerá suas atribuições também em relação às controladas da Companhia, observada a legislação aplicável.

4.4. As atribuições do Coordenador do Comitê são:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) tomar providências para assegurar que os Membros do Comitê recebam tempestivamente as informações necessárias para as deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;
- (iii) decidir sobre a participação e, quando for o caso, convocar para participar das reuniões do Comitê, Diretores, executivos, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da Companhia, inclusive especialistas, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento e eventuais questões de conflito de interesses;
- (iv) solicitar à administração da Companhia e seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê, observadas as disposições deste Regimento;

- (v) representar o Comitê em seu relacionamento com o Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, a Diretoria, a auditoria independente e o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (vi) informar o Presidente do Conselho de Administração das atividades desempenhadas pelo Comitê e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, as recomendações, análises, pareceres e relatórios aprovados em reuniões do Comitê;
- (vii) coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (viii) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

4.5. O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros Membros quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para informar as atividades do Comitê.

5. REUNIÕES

5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por quaisquer 2 (dois) Membros.

5.2. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo conter indicação do local, data, horário em que a reunião ocorrerá, bem como sua ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

5.2.1. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Membros em exercício.

5.3. As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, serem realizadas em outro local previamente determinado pelo Coordenador.

- 5.3.1.** Será permitida a participação dos Membros nas reuniões do Comitê de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação.
- 5.3.2.** Os Membros que participarem remotamente da reunião do Comitê somente serão considerados presentes se confirmarem seus votos e manifestações por escrito ou por meio de plataforma específica para gestão das reuniões da administração. Uma vez recebida a manifestação, o presidente ou secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Membro que participar remotamente.
- 5.4.** As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador e deverão atender às solicitações encaminhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer Membro do Comitê, bem como considerar propostas apresentada pela Diretoria da Companhia.
- 5.5.** As solicitações referentes à pauta da reunião, inclusão de assuntos extraordinários na agenda e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas ao Coordenador do Comitê.
- 5.6.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria dos Membros do Comitê.
- 5.7.** As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros presentes à reunião, desconsideradas as abstenções. Em caso de empate, o Coordenador exercerá voto de qualidade. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações. As recomendações do Comitê, quando submetidas ao Conselho de Administração, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.
- 5.8.** A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Membro do Comitê e com a aprovação da maioria dos Membros presentes à reunião. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

5.9. Em situações de urgência, poderá o Comitê, mediante solicitação de seu Coordenador e com a concordância por escrito de seus demais Membros, instalar e realizar reunião, sem observância das formalidades de convocação, com a presença da maioria dos Membros. Nesse caso, as manifestações dos Membros ausentes concordando com a realização da reunião deverão ser anexadas à ata da reunião e deverá ser registrado na ata da reunião o caso de urgência que justificou a realização da reunião.

5.10. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê, independentemente de convite ou convocação do Comitê. Os Diretores, auditores, consultores e colaboradores internos e externos da Companhia, que sejam previamente convidados pelo Coordenador para prestar informações e/ou esclarecimentos relacionados à pauta da reunião, assistirão às reuniões do Comitê, mas não terão direito de voto nas pautas em deliberação.

5.11. O Comitê, por meio de seu Coordenador, poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com os órgãos da administração e com o Conselho Fiscal, se instalado.

5.12. Os trabalhos e deliberações da reunião do Comitê deverão ser consignadas em ata, assinada pelos Membros presentes, que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração; (ii) arquivada na sede da Companhia; e (iii) divulgada na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.12.1. Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou do Conselho de Administração, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disser respeito à divulgação das conclusões tomadas.

5.12.2. Os pareceres e recomendações do Comitê serão consignados em ata ou, se elaborados em documento apartado, deverão ser assinados pelos Membros presentes e anexados à ata da reunião.

5.12.3. Os membros do Comitê poderão solicitar que seja consignado em ata suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na respectiva reunião. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos Membros do Comitê serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

5.13. O Comitê poderá, por meio do Coordenador, a partir da solicitação de qualquer Membro que seja aprovada pela maioria dos Membros presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições.

5.13.1. O exame dos documentos sociais pelo Comitê somente será permitido na sede da Companhia e mediante requisição prévia, nos termos da Cláusula 5.13 acima.

5.13.2. As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos Membros do Comitê, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

5.14. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê, essa pessoa deverá prontamente comunicar tal fato ao Comitê.

5.14.1. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, observado que a pessoa conflitada poderá ser convidado a participar da reunião para prestar esclarecimentos e informações relativos à matéria e no interesse da Companhia. Nessas hipóteses, o Membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e o Membro ou pessoa envolvida não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos Membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração.

6.1.1. Membros do Conselho de Administração, os Diretores, empregados com vínculo celetista e profissionais externos com vínculo contratual de prestação de serviços que não relacionados à participação como Membro no Comitê, e que venham a ser também membros do Comitê, não farão jus ao recebimento de remuneração adicional para participar do Comitê.

6.1.2. Membros independentes do Conselho de Administração convidados para participar do Comitê poderão receber remuneração adicional.

6.2. Os Membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função nos Comitês.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto da Companhia e as práticas e políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.2. Os Membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar para terceiros documentos ou informações sobre seus negócios e devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros não tenham acesso a essas informações, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, observado, ainda, o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência.

8. AVALIAÇÃO

8.1. O Comitê deverá ser avaliado pelo Conselho de Administração no mínimo a cada dois anos, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho para referida avaliação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração, podendo o Comitê submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

9.2. A O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionado suspensivamente ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e será

divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

9.3. Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados pelo Conselho de Administração.

9.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da BRZ Empreendimentos e Construções S.A., realizada em 21 de dezembro de 2023.